



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000820250416000126

Unidade responsável

Secretaria Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Tamboril

Data

05/05/2025

Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril enfrenta atualmente desafios significativos relacionados à comunicação institucional, dada a crescente demanda por transparência e visibilidade das suas ações junto à população. A estrutura de comunicação disponível se mostra insuficiente para atender à necessidade de divulgação eficaz dos programas, serviços e campanhas desenvolvidas, especialmente diante das restrições de acesso aos meios tradicionais de comunicação por parte de muitos cidadãos. Essa situação impede a instituição de alcançar plenamente seus objetivos de prestar contas e fomentar a participação comunitária, o que é crucial para a efetivação das políticas de assistência social no município, conforme preceituado pelos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais da não contratação de serviços especializados em produção audiovisual incluem a deterioração na qualidade e alcance das comunicações institucionais, prejudicando a imagem pública da Secretaria e comprometendo a eficiência no atendimento das políticas sociais. Este risco se intensifica ao considerar a potencial interrupção na divulgação de conteúdos pedagógicos e informativos essenciais, o que poderia deflagrar lacunas significativas no cumprimento das metas setoriais da pasta. Sob o prisma social, a continuidade de serviços relevantes pode ficar comprometida, o que reitera a contratação como imperativo de interesse público, alinhada aos objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Com a contratação, espera-se atingir resultados positivos que incluem a modernização das práticas comunicacionais da Secretaria, alinhando-as aos avanços tecnológicos e às expectativas do público alvo. A melhoria nas capacidades de comunicação



promoverá o fortalecimento da transparência, incentivará a participação cidadã e resultará em uma administração mais responsiva, contribuindo para a eficácia das políticas públicas implementadas. Assim, este investimento se conecta intrinsecamente aos objetivos estratégicos da Administração Municipal, que, embora não formalizados em um Plano de Contratação Anual específico, visam a maximização da economicidade e eficiência, conforme delineado nos dispositivos legais mencionados.

Portanto, a contratação de serviços especializados em produção audiovisual é imprescindível para resolver o problema identificado, permitindo à Secretaria do Trabalho e Assistência Social atender de forma plena suas obrigações institucionais e sociais. Esta iniciativa está em conformidade com os princípios de legalidade, eficiência e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, particularmente nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, reforçando a racionalidade e a necessidade desta contratação para a consecução dos resultados pretendidos e para assegurar o atendimento eficaz às demandas da população do Município de Tamboril.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec do Trabalho e Assistencia Social	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção audiovisual junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril concentra-se na melhora da comunicação institucional, essencial para alcançar a população tamborilense devido à limitada cobertura dos meios tradicionais. A demanda se reflete na produção de conteúdos informativos, educacionais e de orientação social, a serem veiculados no site e redes sociais do governo municipal, para promover a visibilidade das ações da Secretaria e melhorar o acesso às informações pela população, alinhando-se aos princípios da legalidade e publicidade, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Para garantir que o objetivo seja alcançado com eficácia, os padrões mínimos de qualidade abrangem a necessidade de experiência comprovada na área, capacidade técnica da equipe e a utilização de equipamentos audiovisuais adequados. É imprescindível que os fornecedores sejam capazes de entregar vídeos com qualidade de resolução mínima de 1080p, com até 12 meses de acompanhamento contínuo dos serviços. Justifica-se a não utilização do catálogo eletrônico de padronização devido à especificidade do serviço requerido e a ausência de itens compatíveis.

Não há indicação prévia de marcas ou modelos particulares de equipamentos para evitar percepções de direcionamento indevido, conforme a regra geral do princípio da



competitividade na Lei nº 14.133. Para assegurar a eficiência operacional e evitar custos administrativos desnecessários, como tramitações com valores superiores a R\$ 5.000,00, será exigida prova de conceito das empresas interessadas, de modo a demonstrar domínio técnico e capacidade de atendimento às demandas propostas, além de suporte técnico permanente durante o período contratual.

Em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, os serviços contratados devem minimizar a geração de resíduos e, sempre que possível, utilizar materiais recicláveis. Esta orientação visa integrá-los aos requisitos técnicos e operacionais, garantindo conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Qualquer ausência de critérios de sustentabilidade estará justificada pela natureza da demanda ou prioridades definidas pela Secretaria.

Os fornecedores serão avaliados pela capacidade de atender aos critérios mínimos técnicos e condições operacionais necessárias, com a possibilidade de flexibilização criteriosamente justificada, desde que não comprometa a competitividade. A adequada definição desses requisitos fundamenta-se na necessidade identificada no DFD e servirá como base para o levantamento de mercado, orientando a escolha da solução que proporcione o maior benefício à Administração, conforme os critérios da Lei nº 14.133/2021.

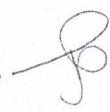
4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, reveste-se de importância crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este procedimento é essencial para a prevenção de práticas antieconômicas, embasando de forma neutra e sistemática a solução contratual adequada, de acordo com os princípios definidos nos arts. 5º e 11.

O objeto da contratação foi determinado como a prestação de serviços especializados em produção de conteúdo audiovisual, conforme descrito nas seções pertinentes deste estudo. A análise considerou termos indicativos como "prestação de serviços de" na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a múltiplos fornecedores e prestadores do setor audiovisual. Foram identificados três principais faixas de preços, sendo o valor estimado para o serviço de R\$ 4.916,67 por mês. Informações adicionais foram obtidas a partir de contratações similares realizadas por outras Secretarias Municipais, evidenciando modelos de aquisição que variaram entre R\$ 4.500,00 a R\$ 5.500,00 mensais, com base em estudos setoriais e em dados acessados através do Comprasnet e de painéis de preços.

No contexto das inovações, a pesquisa revelou tendências para utilização de tecnologias sustentáveis, como o emprego de drones para filmagens externas e a adoção de edições em tempo real via softwares baseados em inteligência artificial, promovendo eficiência na criação de conteúdo e reduções nos custos operacionais.







Foi apresentada e comparada uma gama de alternativas, considerando aspectos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. As opções analisadas incluíram a terceirização completa dos serviços, desenvolvimento interno com contratação pontual de profissionais especializados, e ainda a locação de equipamentos audiovisuais com suporte técnico adjunto.

A alternativa considerada mais vantajosa, sustentada pelos dados obtidos, é a terceirização completa dos serviços de produção audiovisual. Esta abordagem garante eficiência e economicidade, viabilidade operacional consistente com o alinhamento ao 'Resultados Pretendidos'. A terceirização se destaca pelo custo total de propriedade reduzido, disponibilidade e flexibilidade de mercado, além de assegurar fácil manutenção e continuidade de serviços, alinhado com os requisitos de sustentabilidade e inovação.

Portanto, recomenda-se adotar a terceirização dos serviços como abordagem mais eficiente e competitiva, garantido transparência no processo, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta contempla a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de produção audiovisual, visando atender à necessidade da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril – CE. O objetivo é aprimorar a comunicação institucional, oferecendo conteúdos como vídeos institucionais, campanhas educativas e materiais de divulgação, que serão veiculados no site e nas redes sociais do governo municipal. Esta solução está alinhada às necessidades identificadas de dar maior visibilidade, transparência e efetividade às ações da Secretaria, além de promover o acesso à informação por parte da população, conforme descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação".

O serviço abrange todas as fases da produção audiovisual, desde a concepção dos conteúdos, gravação, edição, finalização e entrega, assegurando que o resultado atenda aos padrões de qualidade e eficiência esperados. A contratação inclui o fornecimento de equipe técnica capacitada, equipamentos modernos e adequados, além do suporte técnico para garantir a operação eficaz dos produtos audiovisuais. Esta abordagem técnica visa garantir que os conteúdos produzidos atendam aos requisitos funcionais estabelecidos, utilizando metodologias que valorizem os projetos desenvolvidos pela Secretaria e fortaleçam sua imagem institucional, conforme analisado no "Levantamento de Mercado".

Conclusivamente, a solução atende integralmente à necessidade da comunicação institucional, alcançando os resultados esperados de promoção de acesso à informação e valorização das ações governamentais, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, particularmente os de eficiência, economicidade e interesse público. A seleção desta solução é respaldada no ETP, o qual evidenciou a viabilidade e adequação da proposta ao mercado disponível, garantindo uma alternativa técnica e economicamente vantajosa, sem a necessidade de licitação,



conforme a modalidade de Dispensa Eletrônica sugerida para o processo.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DE AUDIOVISUAL	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DE AUDIOVISUAL	12,000	Mês	4.916,67	59.000,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 59.000,04 (cinquenta e nove mil reais e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade, sendo esta uma prioridade do processo licitatório, de acordo com o art. 11. A análise do possível parcelamento é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme mencionado no art. 18, §2º. Neste contexto, deve-se considerar a possibilidade de dividir o objeto por itens, lotes ou etapas, conforme a análise da 'Seção 4 - Solução como um Todo', observando-se os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos pelo art. 5º.

A possibilidade de parcelamento do objeto está sujeita à divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. A análise prévia do processo administrativo sugere a contratação por itens, o que é respaldado pela existência de fornecedores especializados que podem contribuir para aumentar a competitividade do certame, alicerçado nos requisitos de habilitação proporcionais. Tal fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local, gerando benefícios logísticos e atendendo às necessidades específicas, identificadas por meio de uma detalhada pesquisa de mercado e revisões técnicas.

Apesar de a viabilidade do parcelamento ser evidente, a execução integral do contrato pode se mostrar mais vantajosa, conforme o disposto no art. 40, §3º. A adoção desta opção pode garantir economia de escala, permitir uma gestão contratual mais eficiente, além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado ou atender a padronizações e fornecedor exclusivo. Esta consolidação também minimiza



os riscos à integridade técnica e à responsabilização, especialmente aplicados no âmbito de obras ou serviços, conforme avaliado em comparação com o parcelamento, em concordância com o art. 5º.

Assim, os impactos na gestão e fiscalização também devem ser considerados. A execução consolidada oferta simplificações na gestão e preservação da responsabilidade técnica. Em contrapartida, embora o parcelamento possa aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, ele aumenta a complexidade administrativa. Deve-se ponderar sobre a capacidade institucional disponível, ajustando-se aos princípios de eficiência detalhados no art. 5º, para assegurar uma administração eficiente e eficaz.

Concluindo, a recomendação técnica final destaca a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública. Esta decisão está alinhada com os objetivos de economicidade e competitividade descritos nos arts. 5º e 11, e respeita os critérios estabelecidos no art. 40. Além disso, tal escolha se coaduna com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', garantindo o atendimento das necessidades administrativas.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de produção audiovisual, junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril - CE, visa atender à necessidade de aprimorar a comunicação institucional da secretaria, conforme consta na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) atual, justificada por demandas imprevistas que exigem atenção imediata, alinhada com o interesse público e os princípios de legalidade, eficiência e economicidade estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Embora ausente no PCA, a contratação se justifica por seu caráter emergencial, essencial para garantir a visibilidade e transparência das ações da secretaria. Como ação corretiva, a inclusão desta demanda será contemplada na próxima revisão do PCA, assegurando o alinhamento futuro com o planejamento estratégico e outros instrumentos de gestão. Tal abordagem reforça o compromisso com a transparência e a economicidade, atendendo aos objetivos visados nos resultados pretendidos, conforme dispõe o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

A adequação parcial, alinhada com ações corretivas previstas, destaca o compromisso com a obtenção de resultados vantajosos e a ampliação da competitividade, conforme preceitua o artigo 11. Este procedimento é essencial para assegurar coerência e integridade no planejamento das contratações, contribuindo para a eficiência dos recursos e o fortalecimento das práticas administrativas. Assim, busca-se maximizar os benefícios institucionais e atender plenamente às necessidades da população tamborilense, garantindo a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.



10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços especializados para produção de conteúdo audiovisual incluem uma maior economicidade e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, alinhados aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação visa atender à necessidade pública identificada, conforme descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', e servirá de base para o termo de referência, de acordo com o art. 6º, inciso XXIII.

O principal resultado esperado é a redução dos custos operacionais, gerada pelo uso eficiente de recursos audiovisuais que valorizam as ações e projetos da Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Tamboril, CE. Espera-se um aumento na eficiência devido à melhor organização e veiculação das campanhas educativas e informativas, diminuindo o retrabalho e garantindo a efetividade na comunicação com a população, especialmente os públicos mais necessitados de assistência. A racionalização das tarefas e a possibilidade de capacitação direcionada da equipe permitirá um melhor aproveitamento dos recursos humanos.

O uso racional dos recursos materiais será alcançado por meio da otimização e atualização contínua das tecnologias utilizadas na produção audiovisual, minimizando o desperdício e garantindo a qualidade dos conteúdos gerados. Do ponto de vista financeiro, a contratação permitirá a redução de custos unitários e potenciais ganhos de escala, fundamentados em pesquisa de mercado e no princípio da competitividade, como estabelecido no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, com benefícios mensuráveis sempre que possível.

Para monitorar os resultados, serão utilizados instrumentos como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que permitirá acompanhar indicadores quantificáveis, tais como percentual de economia gerada e horas de trabalho reduzidas, embasando o relatório final da contratação. Estes resultados justificarão o dispêndio público, promovendo eficiência e melhor uso dos recursos, e atenderão aos objetivos institucionais, conforme o art. 11, da mesma Lei. Nos casos em que a natureza exploratória da demanda impeça estimativas precisas, uma justificativa técnica fundamentada será incluída.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas



providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando as responsabilidades e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme a NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de serviços especializados para a produção de conteúdo audiovisual para a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril apresenta características que influenciam a decisão entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional. A análise parte da descrição da necessidade da contratação, evidenciando a importância de melhorar a comunicação institucional e o papel crucial dos recursos audiovisuais para garantir transparência e eficiência na comunicação com o público-alvo.

Com base nas características do objeto, a repetitividade e a natureza contínua dos serviços audiovisuais sugerem a compatibilidade com o SRP, que possibilitaria economia de escala e flexibilidade nas demandas futuras, além de simplificar processos administrativos com preços previamente negociados. Entretanto, a ausência de um Plano de Contratação Anual indica uma inexistência de padronização prévia que poderia favorecer uma contratação mais ágil e direta.

Do ponto de vista econômico, a adoção do SRP poderia potencialmente otimizar recursos ao agregar diversas demandas ao longo do tempo, mas a contratação tradicional, por meio de licitação específica, oferece uma solução mais imediata e juridicamente segura, adequada para as necessidades pontuais e claramente definidas da Secretaria, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem é reforçada pela necessidade de resultados específicos em prazos definidos, onde a eficácia imediata pode ser mais valorizada do que a economia de escala em longo prazo.

Tendo em vista a análise operacional, considerando a capacidade administrativa e a natureza dinâmica e exigente da comunicação audiovisual, a contratação tradicional emerge como uma opção adequada para garantir a entrega de resultados alinhados



com o interesse público, promovendo agilidade e competitividade tal como preconizado no art. 11 da mencionada lei. Além disso, a contratação adicional assegura uma execução mais controlada e adaptada às demandas específicas da Secretaria, permanecendo dentro dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação dos serviços especializados de produção de conteúdo audiovisual junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril-CE é uma decisão que deve ser cuidadosamente avaliada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. Segundo a Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios é, por regra, admitida (art. 15), salvo vedação justificada no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, inciso I).

A contratação em questão envolve a produção de conteúdos audiovisuais com cunho informativo, educacional e de orientação social para vinculação no site e nas redes sociais do governo municipal. É essencial garantir que o fornecimento desses serviços seja contínuo e eficiente, alinhando-se com os princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei. O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade indicam que a execução eficiente deste contrato pode ser obtida por meio de um fornecedor único, dado o caráter menos complexo e especializado das demandas no contexto operacional atual.

A natureza do objeto de contratação, centrada na contínua produção e divulgação de conteúdo audiovisual, aponta para um formato mais simples e indivisível, o que torna a participação consorciada incompatível. A gestão e fiscalização da execução do contrato poderiam ser prejudicadas pela atuação consorciada, considerando a possível complexidade aumentada na supervisão de múltiplas entidades envolvidas. Além disso, com um fornecedor único, pode-se garantir maior controle sobre os prazos e a qualidade dos serviços contratados, facilitando o cumprimento dos resultados pretendidos que visam o aprimoramento da comunicação institucional.

Embora a formação de consórcios possa oferecer benefícios em termos de capacidade técnica e financeira, esses são adequados para objetos contratuais de maior complexidade e multissetoriais, o que não é o caso presente, conforme avaliados os critérios de somatório de capacidades e especialidades requeridas. Ademais, o art. 15 da Lei prevê incrementos na habilitação econômico-financeira, que poderiam ser onerosos para o município. A exclusão da participação de consórcios, portanto, visa assegurar a execução eficiente e econômica do contrato, evitando variações legais e operacionais que poderiam inviabilizar a adequada prestação do serviço.

Após análise cuidadosa, a vedação à participação de consórcios é considerada adequada para garantir a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica expressas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esta decisão está alinhada com os objetivos estratégicos de transparência, eficiência e de fortalecimento institucional da Secretaria do Trabalho



e Assistência Social do município de Tamboril, garantindo o cumprimento dos 'Resultados Pretendidos' e o atendimento às demandas públicas, fundamentado tecnicamente pelo ETP e pelas condições previstas no art. 15.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é crucial para assegurar que o planejamento da contratação de serviços de produção audiovisual atenda integralmente às necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril – CE. Este exercício visa a identificação de contratações que possuam objetos semelhantes ou que sejam complementares a fim de otimizar recursos, evitar sobreposições e assegurar a execução harmoniosa de todas as atividades envolvidas. A integração e a harmonização dessas contratações possibilitam não apenas o uso mais eficiente dos recursos públicos, conforme os princípios de eficiência e economicidade destacados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, mas também garantem que não haja desperdícios e que oportunidades de economia de escala sejam devidamente aproveitadas, alinhando-se com a padronização defendida no art. 40, inciso V da referida lei.

Na fase atual, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou previstas que estejam tecnicamente correlacionadas com a presente demanda pelos serviços especializados de produção audiovisual para a Secretaria do Trabalho e Assistência Social. A análise de possíveis objetos semelhantes indicou ausência de contratos que pudessem ser otimizados ou agrupados para garantir economia de escala ou padronização. Além disso, foi verificado que a execução deste serviço é independente de infraestruturas adicionais ou de serviços pré-existentes, o que elimina a necessidade de ajustes em contratos vigentes. Contudo, é relevante considerar que a adequação dos prazos e das especificações técnicas com futuras necessidades de comunicação institucional pode promover melhorias contínuas e alinhamento estratégico com outras iniciativas de comunicação e tecnologia digital.

Em suma, a presente análise não identificou contratações correlatas ou interdependentes que possam influenciar diretamente a solução proposta. Não há necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratar associados a esta demanda específica de produção audiovisual. Recomenda-se, entretanto, para a seção 'Providências a Serem Adotadas', futuramente rever e ajustar continuamente o alinhamento estratégico com outras comunicações institucionais para potencializar a eficácia dos serviços realizados. Essa abordagem preventiva mantém a sobriedade orçamentária, assegura o planejamento eficiente das futuras necessidades do Município e contribui para a flexibilidade da gestão pública de acordo com o que preconiza o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS



Os serviços de produção audiovisual demandam o uso de diversos equipamentos que podem causar impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, principalmente no que diz respeito ao consumo de energia e geração de resíduos. É crucial, portanto, incorporar práticas que assegurem a sustentabilidade, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado sinaliza que a produção audiovisual pode envolver o uso intensivo de aparelhos eletrônicos, com potencial emissão de gases e elevado consumo de recursos energéticos. Soluções sustentáveis, como a análise do ciclo de vida do projeto, são vitais, onde a adoção de equipamentos com selo Procel A para eficiência energética e a promoção de logística reversa para descarte de materiais, como toners e baterias, são fortemente recomendadas. Insumos biodegradáveis também são indicados para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental. A implementação dessas medidas no termo de referência é necessária para garantir que a contratação atenda ao planejamento sustentável, assegurando que a Administração Pública não apenas promova a competitividade, mas também alcance a proposta mais vantajosa e eficiente conforme os princípios da economicidade e sustentabilidade. É essencial considerar a capacidade administrativa para colocar em prática essas medidas mitigadoras, promovendo a eficiência na gestão dos recursos utilizados e minimizando os impactos ambientais. A inclusão dessas práticas mitigadoras é concluída como essenciais para otimizar o uso dos recursos e alcançar os resultados almejados da contratação, de acordo com as diretrizes do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como para sustentar a eficiência ambiental dos serviços prestados.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de produção audiovisual junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tamboril-CE revela-se como uma medida essencial e vantajosa para atender às necessidades institucionais de comunicação eficiente e transparente. O estudo técnico preliminar realizado demonstra que a produção de conteúdo audiovisual, com finalidade informativa, educacional e de orientação social, é indispensável para ampliar a visibilidade e acessibilidade das ações governamentais, especialmente em um contexto onde o acesso aos meios tradicionais de comunicação é limitado para parte significativa da população.

Conforme o levantamento de mercado, os fornecedores especializados detêm a capacidade técnica necessária e operam com valores compatíveis com a estimativa de custos estabelecida, corroborando a viabilidade econômica da contratação. A fundamentação jurídica apoia-se nos princípios da economicidade, eficiência e legalidade, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo uma contratação alinhada ao interesse público e aos objetivos estratégicos da administração municipal.

Além disso, a contratação está posicionada dentro do contexto operacional previsto, adaptando-se às inovações tecnológicas e metodológicas do mercado audiovisual, o que potencializa o cumprimento dos resultados pretendidos em termos de alcance e



Tamboril
PREFEITURA



impacto social. A inclusão de práticas sustentáveis e medidas mitigadoras de riscos reforça o compromisso com a responsabilidade ambiental e eficiência administrativa.

Assim, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta, recomendando-se sua realização conforme articulado no planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Tamboril, mesmo não constando em um Plano de Contratação Anual. Este posicionamento, essencial para o planejamento da contratação, está em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII da referida lei, orientando o Termo de Referência para um processo licitatório que assegure a obtenção do melhor resultado possível para a Administração Pública.

Tamboril / CE, 5 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura
PRESIDENTE

Maiara Soares de Souza
MAIARA SOARES DE SOUZA
MEMBRO

FLS